



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)




Contrato nº 56-D/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 - Centro - Cardoso Moreira/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fábio Moreira Mota, portador do documento de identidade nº 12508289-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.306.387-59, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10853, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 15/13, Pregão Presencial SRP nº 25/13, do procedimento administrativo nº 2406/13, fundamentado no Código 070, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/13, Pregão Presencial SRP nº 25/13, do procedimento administrativo nº 2406/13, visando a aquisição de medicamentos de saúde mental para atender os usuários do SUS - FMS, conforme Condições e Especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
14	Cloxazolam 1 mg	Comp.	4000	Teuto	R\$ 0,59	R\$ 2.360,00
15	Cloxazolam 2 mg	Comp.	4000	Teuto	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
16	Codeína Fosfato + Paracetamol 30/500 mg	Comp.	5000	Eurofarma	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
19	Divalproato de Sódio 250 mg	Comp.	2000	Abbott	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
20	Divalproato de Sódio 500 mg	Comp.	5000	Abbott	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
22	Gabapentina 400 mg	Comp.	1000	EMS	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
27	Levomepromazina 4% (40mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	150	Sanofi	R\$ 5,60	R\$ 840,00
28	Lorazepam 2 mg	Comp.	12500	Legrand	R\$ 0,53	R\$ 6.625,00
29	Memantina 10 mg	Comp.	5000	Eurofarma	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
32	Olanzapina 10 mg	Comp.	2500	Sandoz	R\$ 9,30	R\$ 23.250,00
33	Oxcarbazepina 300 mg	Comp.	1500	Medley	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
34	Oxcarbazepina 600 mg	Comp.	1500	Medley	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
37	Periciazina 1% (10mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	100	Sanofi	R\$ 6,88	R\$ 688,00
38	Periciazina 4% (40mg/ml) Gt 20 ml	Frasco	200	Sanofi	R\$ 13,92	R\$ 2.784,00
39	Quetiapina 25 mg	Comp.	2500	Sandoz	R\$ 3,08	R\$ 7.700,00
40	Quetiapina 100 mg	Comp.	1500	Sandoz	R\$ 9,05	R\$ 13.575,00
45	Topiramato 25 mg	Comp.	4000	Sandoz	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
46	Topiramato 50 mg	Comp.	4000	Eurofarma	R\$ 2,35	R\$ 9.400,00
50	Vigabatrina 500 mg	Comp.	1000	Sanofi	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 105.212,00</b>

*metem*  
  
  




Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.
- II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III – Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. Oito de Maio, nº 534 – Centro – Silva Jardim/RJ.
- IV – Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.
- V – O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de medicamentos, a importância global de R\$ 105.212,00 (cento e cinco mil, duzentos e doze reais)

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**




- I – Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Instrumento Contratual;
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.<sup>a</sup> Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 10853/2014 – FMS, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS, ou modificação da contratação.
- III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

*meow*   



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103020034.2.067.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 283/14.

**CLÁUSULA NONA** – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA - FMS

Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME  
Contratada

Testemunhas:

1) *Marimélio Casuso*  
Nome por extenso:  
CPF nº 010682137-79

2) *mesa*  
Nome por extenso:  
CPF nº 717.090.617.15